



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº- 017/2005, de 28 de Novembro de 2005.

*Altera o parágrafo único da Lei
Nº- 008/2005, de 16/07/2005 inserindo
instituições financeiras diversas para
a captação de empréstimos pelos interessados
de vinculados ao Município.*

A PREFEITA MUNICIPAL de Orós, MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA, no uso de suas atribuições legais, etc. A Câmara Municipal de Orós APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ART. 1º- O parágrafo único do artigo 1º- da Lei nº- 008/05 de 16/07/2005, passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores e condições gerias do empréstimo dependerão exclusivamente do exame da capacidade de endividamento do servidor aquilatada pelo Banco/Instituição Financeira, até o limite de 30% sobre o saldo da salário líquido de cada servidor interessado na contratação do empréstimo, que poderá ser realizado desde que firmado convênio prévio com o Município, Poder Executivo e Poder Legislativo, com toda e qualquer instituição financeira oficial ou não, interessada na referida operação de crédito e apta para o mesmo fim.”

ART. 2º- Ficam revogadas as disposições em contrato a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 28 de novembro de 2005.

MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA
Prefeita Municipal